

Contrato-Program a de Desenvolvimento Desportivo

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre Município de Coruche e a Associação Desportiva sem fins lucrativos designada por JCC – Judo Clube de Coruche

Considerando que:

A Câmara Municipal de Coruche tem como um dos seus principais objetivos para 2022/2023, no âmbito do desporto, contribuir para a construção de uma sociedade ativa, dinâmica e saudável, num processo que visa a melhoria da qualidade de vida, promovendo o equilíbrio físico e intelectual da população em geral e dos seus munícipes em particular.

A prática desportiva deve ser considerada essencial para a construção de uma identidade individual e coletiva socialmente responsável, promovendo e desenvolvendo competências como a autonomia, espírito de equipa e de entreajuda, relacionamento interpessoal.

O Município de Coruche tem entre as suas competências o estímulo e a divulgação da prática desportiva em todas as modalidades, assim como o bem estar das suas populações, no que diz respeito à melhoria das instalações dos clubes que levem a dotá-los de melhores condições para os seus associados.

O Judo Clube de Coruche é uma associação que tem como objetivo a promoção de diversas atividades no âmbito da sua modalidade e dispõe de meios técnicos e humanos capazes de assegurar uma prestação de qualidade na sua atuação.

Face ao exposto, o Município de Coruche, reconhece a importância da atividade desportiva desenvolvida e pretende apoiar a realização das mesma,. assumindo em parceria com a entidade indicada, as obrigações constantes do presente contrato.

ENTRE:

MUNICÍPIO DE CORUCHE,com o NIPC 506722422, com sede na Praça da Liberdade 2100-121 Coruche,aqui representado pelo Presidente da respetiva Câmara Municipal, Francisco Silvestre de Oliveira, portador do cartão de cidadão nº 07418451, válido 24-02-2030 até que outorga nessa qualidade e com poderes para o ato, doravante designado por **Primeiro Outorgante**;



Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

M

E

JUDO CLUBE DE CORUCHE, com o NIPC 502 492 104 e sede na Travessa da Carapinheira nº17 em Coruche, devidamente representada pelo(a) seu Presidente, Joaquim António da Silva Fernandes, que outorga nessa qualidade e com poderes para o ato, doravante designado por Segundo Outorgante;

É celebrado e outorgado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo de acordo com o disposto nos artigos 5° nº 2, 6° nº 1, 46° nºs 1 e 3 e 47° da Lei 5/2007, de 16 de Janeiro com as alterações operada pela Lei 74/2013 de 6 de setembro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) e no que se reporta ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e em conformidade com o regime jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo previsto e regulado no Decreto-Lei 273/2009, de 1 de Outubro, na redação dada pelo DL 41/2019 de 26 de março , o qual se rege pela cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto e Fins do Contrato

- 1. Constituí objeto do presente contrato a concessão, pelo Primeiro ao Segundo outorgante, de apoio municipal, a qual se destina a apoiar a execução do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo outorgante, constante da Ficha de candidatura ao presente contrato e integrando-o, cujo conteúdo se dá por integralmente reproduzido nesta sede para todos os devidos e legais efeitos.
- 2. O programa de desenvolvimento desportivo a que se reporta o número anterior constitui e consubstancia o plano regulador de ação do segundo outorgante, o qual fomenta implanta, dinamiza e dirige, no plano local e concelhio a prática desportiva de (atividade), de forma regular, amadora, não profissional e em regime de competição oficial federada.

Cláusula Segunda

Período de Execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo

O período de execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto de apoio (tipo de apoio) atribuído mediante o presente contrato, reporta-se à época desportiva de 2022/2023, tendo início em 15 de Setembro de 2022 e terminado a 31 de Julho de 2023.



Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

Cláusula Terceira

Apoios Materiais e Logísticos

- 1. No âmbito do presente contrato-programa e em ordem à execução do programa de desenvolvimento desportivo anexo e em apreço, o Primeiro outorgante atribui, designadamente e entre outros, ao segundo outorgante os seguintes apoios logísticos e materiais:
 - a) A cedência gratuita e sem custos de utilização de um espaço na Escola Primária de Stº Antonino, com vista à realização atividades oficiais inseridas na competição federada e respetivos treinos preparatórios, no âmbito dos escalões de formação do clube e demais atividades desportivas regulares ou pontuais, aqui se incluindo luz e operações e trabalhos de manutenção, conservação e reparação da infraestrutura desportiva em apreço, de acordo com as condições, possibilidades e disponibilidades do primeiro outorgante, nomeadamente de índole orçamental e financeira;
- 2. A cedência dos equipamentos desportivos objeto da presente cláusula ocorre e tem lugar de acordo com as solicitações efetuadas pelo segundo outorgante e em função das condições, agendamento e horários estabelecidos pelo Gabinete de Associativismo, Cultura, Desporto e Turismo da Câmara Municipal de Coruche.
- 3. Os apoios logísticos e materiais melhor identificados nas alíneas do nº 1 da presente cláusula serão prestados de acordo e em função das possibilidades e disponibilidades existentes, nomeadamente logísticas e de tesouraria, do primeiro outorgante.

Cláusula Quarta

Contrapartidas de interesse Público

No caso de cedência gratuita de usos previsto no numero anterior , as mesmas são condicionadas às seguintes contrapartidas de interesse público:

a) O Clube participar em ações/atividades realizadas pela Autarquia, e que visam a promoção do Concelho.

tivo



Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

Cláusula Quinta

Apoios Financeiros



- 1. Para a viabilização do programa de atividades e projeto desportivo apresentado pelo Segundo outorgante, e que consta da Ficha de Candidatura, é concedido pelo Primeiro outorgante a comparticipação financeira no montante de 2 500€, até ao termo do presente contrato.
- 2. O montante da comparticipação definido no ponto anterior obedecerá à seguinte distribuição:
- a) O montante a atribuir será processado através de uma única transferência no valor valor unitário de 2 500€, a ser pago em Abril de 2023;
 - 3. O presente regime de comparticipação e respetivas transferências não ficará sujeito a quaisquer outros índices ou indicadores de evolução de preços, para além dos que se estabelecem no presente contrato.
 - 4. A alteração dos fins a que se destina a verba prevista no número anterior só pode ser feita mediante autorização expressa do Primeiro outorgante, com base numa proposta concreta e fundamentada a apresentar pelo Segundo outorgante.
- 5. Os apoios financeiros concedidos são absolutamente insuscetíveis de penhora ou de outra qualquer forma de apreensão judicial de bens ou oneração.
- 6. O disposto no número anterior não se aplica ao Primeiro outorgante quanto aos créditos resultantes do contrato-programa.
- 7. O disposto no n.º 7 é extensivo aos bens adquiridos com as verbas resultantes de contratoprograma de desenvolvimento desportivo.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

- 1. No âmbito do presente contrato-programa o Segundo outorgante assume as seguintes obrigações:
 - a) Executar o programa de desenvolvimento desportivo objeto do contrato em apreço e que dele faz parte integrante, por forma a cumprir o respetivo quadro competitivo;
 - b) Prestar ao Primeiro outorgante todas as informações por este solicitadas acerca da execução do programa de desenvolvimento desportivo a que se reporta este contrato e bem assim sobre a execução do próprio contrato, nomeadamente as informações relativas ao acompanhamento e monitorização da aplicação dos montantes e verbas das comparticipações financeiras atribuídas e destinadas ao abjeto e fins do presente contratoprograma;



Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

- c) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução do contrato, sempre que solicitadas pelos serviços municipais competentes em razão de matéria, considerando-se, para o efeito, qualquer documento de despesa, legal e fiscalmente aceite, que demonstre os pagamentos efetuados por força da execução do programa;
- d) Apresentar e entregar, no prazo máximo de 60 dias, contados após a cessação da vigência do presente contrato, um relatório final sobre a execução do presente contrato-programa, o qual mencionará, entre outros aspetos, o número de atletas e praticantes envolvidos nas atividades desportivas levadas a efeito e os respetivos escalões, identificando ademais as mencionadas atividades bem como os respetivos documentos prestacionais de contas, nomeadamente o balanço;
- e) Prestar contas ao Primeiro outorgante relativas à aplicação e ao destino das verbas e montantes das comparticipações financeiras recebidas por via, por conta e ao abrigo do presente contrato-programa, nos termos expressamente previstos na alínea anterior, procedendo o relatório final de execução do contrato-programa à identificação explícita e exaustiva das despesas efetuadas, por tipologia e montante;
- f) Publicitar em todos os meios de promoção e divulgação à sua disposição o apoio do Primeiro outorgante;
- g) Colaborar, quando solicitado, em todas as atividades, iniciativas e eventos que o Primeiro outorgante promova, dinamize e desenvolva na modalidade de Futebol;
- 2. No caso de haver lugar à atribuição de comparticipação financeira por via do presente instrumento contratual, nos termos das cláusulas antecedentes, o Segundo outorgante apresenta e remete, prévia e obrigatoriamente, um relatório síntese intercalar sobre o ponto de situação da execução do contrato-programa em apreço já realizada, referenciando no âmbito do presente contrato, expressa e detalhadamente identificadas, as despesas já realizadas e os custos já incorridos em sede de execução do programa de desenvolvimento desportivo em anexo, o qual constitui o seu objeto, enunciados por tipologia e montante.
- 3. A utilização dos equipamentos desportivos, por parte de organismos, instituições e entidades distintas do Segundo outorgante, designadamente clubes desportivos e grupos recreativos ou informais, não pode colocar em causa nem colidir com o normal desenvolvimento da competição oficial federada agendada do segundo outorgante e respetivos treinos preparatórios.
- 4. O Segundo Outorgante presta todas as informações solicitadas pelo Primeiro outorgante quanto o cumprimento e execução das contrapartidas de interesse público.



Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

Cláusula Sétima

Revisão do Contrato

- 1 O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por acordo e por alteração superveniente das circunstâncias.
- .2 É sempre admitido o direito à revisão do contrato quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Primeiro outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.
- 3 A parte outorgante interessada na revisão do contrato envia às demais partes outorgantes uma proposta fundamentada, donde conste expressamente a sua pretensão.
- 4 A parte outorgante a quem seja enviada uma proposta de revisão do contrato comunica a sua resposta no prazo máximo de 30 dias após a receção da mesma.

Cláusula Oitava

Mora e incumprimento do Contrato

- 1. O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 2 . Verificado novo atraso, o Primeiro outorgante tem o direito de resolver o contrato, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.
- O direito à restituição opera nos termos do art.29.º do DL 217/2009 com a redação dada pelo DL 41/2019 de 26 de março.

Cláusula Nona

Cessação dos contrato

- 1. Cessa a vigência do presente contrato-programa:
- a) Quando esteja concluído o programa de desenvolvimento desportivo objeto de apoio, sem prejuízo do cabal cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
- b) Quando, por causa não imputável ao Segundo outorgante pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Quando o Primeiro outorgante exerça o seu direito de resolver o contrato;
- d) Quando, no prazo estipulado pelo Primeiro outorgante, não forem apresentados o consentimento expresso mencionado na cláusula décima quarta.



Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

1 A

2. A cessação do contrato efetua-se através de notificação dirigida às demais partes outorgantes, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento

Cláusula Décima

Destino dos Bens Adquiridos

Todos os bens adquiridos com financiamento público municipal assegurado pelo presente contratoprograma constituem propriedade do Segundo outorgante, a quem competirá a respetiva gestão e manutenção.

Cláusula Décima primeira

Controlo de Execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo

Compete ao Primeiro outorgante, através dos serviços competentes do Município, ou a qualquer outra entidade a que o Primeiro outorgante entenda entregar a tarefa, monitorizar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo para o efeito realizar inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de auditorias externas.

Cláusula Décima segunda

Litígios

- 1. Os litígios emergentes da execução do contrato-programa de desenvolvimento desportivo em apreço são submetidos a arbitragem, nos termos do disposto no artigo 31º do Decreto-Lei 273/2009, na redação dada pelo DL 41/2019 de 26 de março.
- 2. Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o Tribunal Central Administrativo do Sul, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

Cláusula Décima terceira

Início e Prazo de Vigência do Contrato-Programa

- 1.O presente contrato-programa entra em vigor na data em que for publicitado no site do Primeiro outorgante nos termos do art.14º do Decreto-Lei 273/2009, na redação dada pelo DL 41/2019 de 26 de março.
- 2. O presente contrato-programa cessa a respetiva vigência a 31 de Julho de 2023.



Contrato-Program a de Desenvolvimento Desportivo

Cláusula Décima quarta

Obrigações Tributárias e Contributivas

- 1. Pela assinatura do presente contrato, o Segundo outorgante declara expressamente que nada deve à Autoridade Tributária e Aduaneira nem à Segurança Social, tendo a sua situação tributária e contributiva regularizada.
- 2. O Segundo outorgante presta desde já consentimento expresso ao Primeiro outorgante para que este possa consultar, querendo, a sua situação tributária e contributiva junto das entidades competentes, nos termos do disposto no nº2 do artigo 25º do Decreto-Lei 273/2009, na redação dada pelo DL 41/2019 de 26 de março.

Cláusula Décima Quinta

Casos Omissos

Em tudo o que não estiver expressamente estipulado e regulado no presente contrato, mostrando-se omisso no respetivo clausulado, aplicam-se as disposições constantes na Lei 5/2007, de 16 de Janeiro com as alterações operada pela Lei 74/2013 de 6 de setembro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) e no regime jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo previsto e regulado no Decreto-Lei 273/2009, de 1 de Outubro, na redação dada pelo DL 41/2019 de 26 de março



Contrato-Program a de Desenvolvimento Desportivo

Coruche, dia de do ano de 2023, em Coruche, ficando cada uma das partes com
um exemplar de igual teor e valor probatório.
O Primeiro Outorgante
(Francisco Silvastro Olivairo)
(Francisco Silvestre Oliveira)

O Segundo Outorgante

(Joaquim António da Silva Comandes)